

Regulamento da Disciplina de Trabalho de Conclusão do Curso de Ciência da Computação do *campus* Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Capítulo I

Da Definição e Disposições Gerais

Artigo 1º. A Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominada apenas TCC, é obrigatória no Curso de Ciência da Computação, conforme consta no Projeto Político Pedagógico aprovado, e deve ser cursada no 4º ano do curso, bem como elaborada na modalidade de monografia.

Artigo 2º. O TCC tem por objetivo levar o discente ao desenvolvimento de uma pesquisa na área de Ciência da Computação.

Parágrafo Único. O objetivo da disciplina é alcançado mediante a elaboração de um trabalho individual teórico, em nível de Iniciação Científica, podendo incluir ou não, implementação computacional.

Artigo 3º. O TCC deve:

- I. constar de análise teórico-científica, metodologias, técnicas e ferramentas relativas a software ou hardware, em consonância com os próprios objetivos do curso;
- II. gerar, a título de trabalho final, uma monografia, conforme normas técnicas adotadas pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação (doravante denominado apenas Colegiado);
- III. ser proposto por docentes do Colegiado ou pelos discentes lotados no Curso de Ciência da Computação;
- IV. ter proposta de trabalho aceita por um docente orientador e encaminhada ao Coordenador do TCC (doravante denominado apenas Coordenador).

Artigo 4º. Todas as propostas de trabalhos com os respectivos títulos, mesmo que provisórios, em formato de projeto (conforme modelo sugerido pelo Colegiado), devidamente assinadas pelos orientadores, devem ser protocolados em três vias encaminhadas ao Coordenador na data estabelecida no Plano de Ensino do TCC.

§ 1º. Os discentes que não encaminharem suas propostas de trabalho até a data definida não podem desenvolver o TCC.

§ 2º. Cabe ao docente orientador indicar a Banca Examinadora, a ser homologada pelo Colegiado;

§ 3º. Cabe ao Coordenador encaminhar as cópias das propostas aos membros das Bancas Examinadoras.

Capítulo II

Da Organização e da Coordenação

Artigo 5º. A coordenação da disciplina TCC cabe a um docente, referido como Coordenador, membro do Colegiado e com formação na área.

Artigo 6º. Ao Coordenador compete:

- I. articular-se com o Colegiado para compatibilizar diretrizes, organização e desenvolvimento dos trabalhos;
- II. propor e submeter ao Colegiado o Plano de Ensino para o período letivo em curso;
- III. divulgar a Norma e o Plano de Ensino ao corpo docente e discente envolvidos na disciplina;
- IV. levantar e divulgar, em tempo hábil, para os discentes matriculados na disciplina as propostas temáticas de orientação sugeridas e encaminhadas pelos docentes;
- V. orientar os discentes para que escolham seus docentes orientadores;
- VI. elaborar, no ano anterior à oferta da disciplina de TCC, uma lista com o nome dos discentes e seus respectivos orientadores, que deverá ser aprovada pelo Colegiado e, posteriormente, encaminhada à Secretaria Acadêmica;
- VII. convocar, sempre que necessário, os orientadores para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;
- VIII. definir ou manter atualizados os formulários, instrumentos complementares e outras formas que venham a auxiliar o controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos em andamento;
- IX. administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientadores;
- X. receber dos orientadores e formalizar as Bancas Examinadoras para avaliação dos TCC;
- XI. notificar ao Colegiado do Curso qual a constituição final de cada uma das Bancas Examinadoras e os trabalhos sob sua responsabilidade;
- XII. agendar com os discentes datas e horários para realização dos encontros que se fizerem necessários ao longo do período letivo;
- XIII. substituir o docente orientador na presidência da Banca Examinadora, quando este estiver impossibilitado de comparecer;
- XIV. arquivar os documentos referentes ao TCC;
- XV. fazer os registros devidos em Diário de Classe e
- XVI. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e o Plano de Ensino estabelecidos para a disciplina.

Artigo 7º. Encerrado o prazo para entrega dos TCCs finais, o Coordenador publica, via edital, uma planilha na qual deve constar o nome do discente, o título do trabalho, os membros da Banca Examinadora e a data da defesa;

Capítulo III

Da Orientação

Artigo 8º. A orientação é garantida a cada discente matriculado na disciplina TCC e é exercida por docente efetivo do Colegiado, cuja proposta de trabalho para a disciplina tenha sido elaborada pelo discente, com a devida anuência do docente orientador;

Artigo 9º. O plano individual pode contar com a co-orientação de profissional da área, desde que haja anuência do docente orientador e aprovação do Colegiado.

Parágrafo Único. O co-orientador pode ser externo à instituição, desde que:

- I. a indicação deste seja aprovada pelo Colegiado;
- II. não gere ônus para a instituição;

Artigo 10º. Os docentes do Curso de Ciência da Computação, integrantes da carreira universitária poderão, a cada período letivo, apresentar ao Coordenador propostas de temas para o TCC para cadastro e divulgação.

Artigo 11º. Os docentes que tiverem suas propostas escolhidas e manifestarem concordância quanto à orientação, deverão comunicar o fato ao Coordenador que comunica formalmente ao Colegiado a relação de orientadores e seus respectivos orientados.

Parágrafo Único. Havendo mais de um discente interessado numa mesma proposta de trabalho, cabe ao docente orientador a decisão sobre o melhor encaminhamento da questão.

Artigo 12º. Compete ao docente orientador:

- I. orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
- II. estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o discente orientado;
- III. informar ao discente orientado as normas, procedimentos e os critérios de avaliação;
- IV. avaliar o TCC, e no caso de aprovação, encaminhá-lo para a Banca Examinadora;
- V. encaminhar à coordenação de TCC o resultado da avaliação final da Banca Examinadora, preenchendo a ata de defesa (conforme formato definido pelo Colegiado).
- VI. levar ao conhecimento do coordenador da disciplina os problemas que porventura venham a existir com o discente, no tocante ao bom andamento do trabalho para que, em conjunto, os três possam chegar a um resultado satisfatório. Em persistindo o problema, cabe ao Coordenador levar o problema ao conhecimento do Colegiado para que as medidas cabíveis possam ser tomadas, sem prejuízo de ambas as partes.

Artigo 13º. Compete ao docente co-orientador acompanhar o desenvolvimento do trabalho em uma ou mais de suas fases.

§ 1º. O Co-orientador deve contribuir cientificamente para o desenvolvimento do trabalho e não substitui o orientador em suas competências.

§ 2º. O Co-orientador pode participar da banca examinadora.

Capítulo IV

Da Avaliação

Artigo 14º. A avaliação de cada discente é feita com base nos critérios definidos no Plano de Ensino da disciplina, incluindo as avaliações, pesos e datas das mesmas.

§ 1º. Ao discente é obrigatória a apresentação oral do TCC, em sessão pública, perante uma banca examinadora.

§ 2º. Até quinze (15) dias corridos antes da defesa final, o discente deve protocolar ao Coordenador cópias do trabalho final, encadernadas e em quantidade correspondente ao número de componentes da banca examinadora.

Artigo 15º. A Banca Examinadora é presidida pelo orientador e composta por, no mínimo, mais dois membros.

Parágrafo Único. As Bancas Examinadoras podem ser formadas por docentes da UNIOESTE, de outras instituições ou profissionais da área e devem ser aprovadas pelo Colegiado.

Artigo 16º. A pontuação, para fins de avaliação do trabalho monográfico, é calculada pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

Artigo 17º. A Média Final do TCC é resultado do cálculo da Média Ponderada, cujos pesos aplicados a cada uma das notas foram definidos no Plano de Ensino da disciplina.

Parágrafo Único. A disciplina de TCC não possui exame final.

Artigo 18º. Em data, horário e local estabelecidos, o discente deve apresentar seu TCC, em sessão pública, e atender aos questionamentos eventualmente apresentados pela banca.

§ 1º. Em se tratando de trabalho de inovação tecnológica sob sigilo o discente e/ou orientador poderá requerer ao colegiado defesa em sessão restrita aos membros da banca. Aos membros da banca será exigido assinatura do Termo de Compromisso de não Divulgação do Trabalho ali avaliado conforme modelo apropriado.

§ 2º. Cada discente dispõe de 30 minutos para a exposição;

§ 3º. Somente a banca o questiona, no tempo máximo de 30 minutos. Os demais presentes ficarão na condição de espectadores. Em caso de trabalhos que incluam implementação, qualquer membro da banca pode solicitar sua apresentação antes da defesa final, em data e hora acertada com o mesmo;

§ 4º. Encerrada a sessão, a banca examinadora reunir-se-á para decidir sobre a avaliação do TCC, ocasião em que é lavrada ata, a qual é encaminhada ao Coordenador para as providências cabíveis.

Artigo 19º. Pode ser concedido, a critério da banca, um prazo de no máximo 14 dias corridos, a contar da data da defesa, para que o discente efetue as correções e adaptações necessárias no texto monográfico.

Parágrafo Único. No caso de as alterações solicitadas pela banca não terem sido efetuadas no prazo determinado é atribuída nota zero à defesa final do TCC.

Capítulo V

Dos Deveres Do Discente

Artigo 20º. Compete ao discente:

- I. definir juntamente com o orientador a temática do TCC, em conformidade com as áreas de conhecimento estabelecidas pelo Colegiado, levando em consideração o Artigo 3º deste regulamento;
- II. informar-se sobre as normas, procedimentos e regulamento do TCC;
- III. cumprir as normas e o regulamento do TCC;
- IV. verificar os horários de orientação e cumpri-los;
- V. apresentar o TCC, conforme o Capítulo IV deste regulamento;
- VI. efetuar adequações quando solicitadas pela Banca Examinadora;
- VII. entregar a versão final do TCC, conforme o Artigo 21º deste regulamento.

Parágrafo único. As cópias devem ser encadernadas na forma padrão estabelecida pela Biblioteca Central da UNIOESTE, visando manter o máximo de qualidade e padronização possível.

Artigo 21º. Em data estabelecida no Plano de Ensino da Disciplina, o discente deve entregar ao Coordenador cópias do trabalho final, encadernadas, em quantidade correspondente ao número de componentes da Banca Examinadora.

§ 1º. Todos os discentes, tendo ou não o seu texto de TCC caído em exigências da sua respectiva Banca Examinadora, no prazo estipulado, deverão entregar ao Coordenador 2 (duas) cópias impressas de seu trabalho, protocoladas, sendo uma para o Colegiado e outra a ser encaminhada à Biblioteca Central da UNIOESTE, onde ficará à disposição para consulta pública. Deverão também entregar uma cópia, em CD, de seu trabalho no formato PDF, bem como um resumo em formato

RTF.

§ 2º Nos casos de inovação tecnológica onde se requer sigilo, cabe ao discente, entregar formulário próprio (Termo de Autorização para Disponibilidade de Trabalho de Conclusão de Curso) indicando ao colegiado a forma apropriada para a sua publicação.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 22º. Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado de Curso de Ciência da Computação, no âmbito de suas competências, ouvidos o coordenador da disciplina, o docente orientador e o discente orientado e, em caso de recurso, pelo CEPE.